

**À Comissão Especial para Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar
- EFPC.**

Assunto: Contrarrazões ao Recurso Administrativo da FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA interposto contra a pontuação atribuída no Processo de Seleção para contratação de EFPC.

Prezado(a) Coordenador(a),

A **Fundação Banrisul de Seguridade Social**, CNPJ/MF sob o nº **92.811.959/0001-25**, estabelecida na cidade de Porto Alegre - RS, à Rua Siqueira Campos, nº 736, devidamente qualificada no Processo Seletivo instituído pelo Edital de Processo de Seleção para Contratação de EFPC nº 001/2022 – Município de Teresina – PI, vem, respeitosamente, perante V. Sa., com base no item 8 do edital supra citado, combinado com o disposto no art. 109 da Lei 8666/93, interpor a presente **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA**, o que faz pelo substrato fático e jurídico que a seguir passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Recurso Administrativo interposto em 30/05/2022 ocorrendo o protocolo das contrarrazões em 31/05/2022, tem-se que estas são tempestivas.

II – DA INADIMISSIBILIDADE DO RECURSO

II.1. – Da Capacitação Técnica

Com relação a este item da Proposta Técnica a Fundação Viva de Previdência insurgiu-se contra os seguintes itens:

FATOR A – Experiência da Entidade – Informar a Rentabilidade Acumulada, por ano, nos últimos 5 anos, de todos os planos ofertados pela entidade fechada de previdência complementar.

A Comissão de Seleção deixou de atribuir pontuação pela ausência de relatório de comprovação. Consta no Edital de Seleção 001/2022 a seguinte exigência:

A comprovação deverá ser por meio da apresentação dos relatórios obrigatórios enviados à PREVIC.

Pontuação referente à média apurada da rentabilidade nos últimos cinco anos	Pontuação
até 5%	5
de 5,01% a 10%	10
de 10,01% a 15%	15
de 15,01% a 20%	20
acima de 20%	25

Em suas razões recursais aduz que a rentabilidade é parte integrante dos Relatórios Anuais da entidade. Entretanto, a recorrente procede de forma contrária à orientação contida no modelo da Proposta Técnica, qual seja, realizar a comprovação mediante apresentação dos relatórios enviados à PREVIC, s.m.j., esta comprovação deve ocorrer mediante o Protocolo de Processamento de Arquivo, conforme demonstra-se a seguir:

14/03/2022 15:50

Protocolo de Processamento de Arquivo



Protocolo de Processamento de Arquivo

Arquivo Processado com Sucesso

Dados do Arquivo Processado:

- Nome do Arquivo Processado: PRCT_PI_2013002238_20221231.XML

Dados do Arquivo Enviado:

- Meio de Entrega: STA PREVIC
- Protocolo STA PREVIC: 0000984938
- Tipo de Arquivo Recebido: XML OP/PI - Arquivo XML Operações com Participantes e Política de Investimentos - Padrão Previc
- Nome do Arquivo Recebido: FBSS_PI2022_2.zip

Brasília, 23/02/2022 16:04

O procedimento adotado pela recorrente VIVA de Previdência, apresentação dos RAIs, vai de encontro com à orientação expressa no Edital. Some-se a isto, o fato de que as informações constituem envio obrigatório ao órgão controlador, conforme disposto na Instrução Normativa PREVIC nº 35 de 11/11/2020, que dispõe sobre a operacionalização de procedimentos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional que trata das

diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar e sobre a forma de cumprimento das obrigações em matéria de investimentos junto à Previc:

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES DE INVESTIMENTOS

Seção I

Demonstrativo de investimentos, cadastro de fundos de investimento e política de investimentos

Art. 2º A EFPC deve enviar à Previc informações sobre os recursos dos planos administrados, formados pelos ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, não computados os valores referentes às dívidas contratadas com os patrocinadores, conforme disposto nesta Instrução.

§1º O envio a que se refere o caput inclui as informações de todos os fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil dos quais a EFPC seja cotista, direta ou indiretamente, considerando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

§2º O envio das informações de que trata o caput e as revisões da política de investimentos devem ser realizados conforme estabelecido em portaria da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento (Difis) da Previc, que obedecerá os seguintes prazos:

I - até 1º de março do exercício de referência; e

II - até trinta dias contados da data da revisão aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 3º A EFPC deve enviar à Previc o demonstrativo de investimentos de todos os planos por ela administrados, inclusive do Plano de Gestão Administrativa (PGA), até o último dia do mês subsequente à data-base do demonstrativo.

§1º O demonstrativo de investimentos é composto por todos os ativos pertencentes à carteira própria, à carteira administrada, aos fundos de investimento e aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento dos quais a EFPC seja direta ou indiretamente cotista.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Art. 7º A política de investimento a que se refere o art. 19 da Resolução CMN nº 4.661, de 2018, deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a previsão de alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação;

II - a meta de rentabilidade por plano e segmento de aplicação;

III - a rentabilidade auferida por plano e segmento de aplicação nos cinco exercícios anteriores da política de investimento do exercício de referência, de forma acumulada e por exercício;

IV - a taxa mínima atuarial ou os índices de referência, observado o regulamento de cada plano de benefícios;

V - os objetivos para utilização de derivativos;

VI - as diretrizes para observância de princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança, preferencialmente, de forma diferenciada por setores da atividade econômica; e

VII - as informações ou a indicação de documento em que conste procedimentos e critérios relativos à:

a) precificação dos ativos financeiros com metodologia ou as fontes de referência adotadas;

b) avaliação dos riscos de investimento, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações;

Portanto, o argumento de que *“são documentos robustos e completos, cujo endereço eletrônico para acesso foi informado e está disponível no conteúdo da Proposta*

Técnica, dado que não foi possível enviá-los devido ao tamanho dos arquivos, mesmo compactados”, não elide a responsabilidade de anexar à Proposta Técnica documento hábil a comprovar a rentabilidade acumulada, razão pela qual, o recurso deve ser indeferido neste ponto.

FATOR B – GOVERNANÇA

a) Existência de outras instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatório autorizadas pelas Resolução CNPC 35/2019:

De forma extemporânea a recorrente informa que há previsão no seu Estatuto Social sobre as estruturas de governança e que *“despeito da falta de envio do Regimento Interno da Diretoria e do Comitê de Ética, estamos procedendo a imediata correção, juntando ao presente recurso os dois documentos citados, incluindo a minuta do regimento do Comitê de Planos, para eventual discussão de seus termos, se a Comissão Especial julgar pertinente.”* Contudo, a Proposta Técnica é clara ao requerer a comprovação:

Fator B - Governança

l) Existência de outras instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatório autorizadas pela Resolução CNPC 35/2019 (**comprovar a existência pelo instrumento de formação**)

A recorrente não apresentou o instrumento de formação das outras instâncias de governança informadas na proposta técnica e, como já referido, anexou a documentação relativa ao item em tela com as razões do recurso administrativo. Cumpre ressaltarmos que o próprio edital veda este procedimento, conforme item 6.8:

6.8. Não serão aceitos documentos **relativos à habilitação e à proposta técnica** de que trata o item 5 (Da Documentação para Participação) do presente edital enviados após **a data limite** estabelecida no item 6.1.

Pelo descumprimento da norma contida no Edital de Seleção, conforme abordamos acima, o recurso não merece ser acolhido no item.

b) Qualificação da Diretoria Executiva da EFPC:

A recorrente insurge-se com a não pontuação no presente item, argumenta ter encaminhado o *Formulário V – Currículo Profissional* que é enviado à PREVIC no processo de habilitação de dirigentes, nos quais informam a formação acadêmica e experiência profissional, aduzindo ainda: *Como são documentos oficiais submetidos e aprovados junto ao Regulador, Previc, entendemos que a necessidade documental para este item foi plenamente atendida, não obstante ser possível enviar, posteriormente, cópias dos certificados de conclusão relativos à formação acadêmica dos dirigentes, sem prejuízo dos documentos enviados.*

Entretanto, a proposta técnica é clara ao solicitar a comprovação com diplomas e certificados:

V) Qualificação da Diretoria Executiva da EFPC

Formação Acadêmica (comprovada com diplomas/certificados) (Pontuação pela quantidade de títulos apresentados por cada membro, podendo o membro apresentar mais de um título por tipo de formação)	Pontuação
Graduação	2
Pós-graduação e MBA	4
Mestrado	6
Doutorado	8

Ratifica-se aqui a previsão contida no item 6.8 do Edital, acerca da impossibilidade de juntar documentos após a data limite fixada no instrumento convocatório, razão pela qual, o recurso não merece provimento.

4 - COMUNICAÇÃO – PONTUAÇÃO CUMULATIVA – Canais de comunicação Entidade e Patrocinador

Com relação a este item da Proposta Técnica, a Fundação Viva de Previdência, apesar de informar no recurso administrativo que seguiu estritamente o edital, não

apresentou os *Canais de Comunicação Entidade e Patrocinador*, constantes de forma clara no item 6.2.1 e):

6.2.1. A proposta deverá contemplar as seguintes informações:

e) Transparência: canais e meios fornecidos aos patrocinadores e participantes para prestação de informações;

A informação não foi apresentada e, considerando o disposto no item 6.8 do edital, a Comissão não deve considerar as informações constantes no recurso administrativo, não merecendo serem acolhidos os argumentos da peça recursal.

1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Fator B – Governança

III) Experiência da atual Diretoria Executiva – até a data do Edital, comprovação da diretoria

A recorrente insurge-se contra a pontuação atribuída de 15 pontos: *No caso da pontuação atribuída à FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA foram atribuídos 15 pontos, correspondentes ao tempo de experiência específica em previdência complementar, o que, em nosso entendimento, pressupõe que foram consideradas atividades preferencialmente de liderança na área de previdência complementar ou em atividades técnicas especializadas nessa área, com dedicação exclusiva.*

Diretoria	Nome do membro da diretoria Executiva	Tempo de Experiência em Previdência Complementar (Anos, Meses e Dias)
Membro 1		
Membro 2		
Membro 3		
Membro 4		
Membro 5		
Membro 6		
Média		

Média do tempo de experiência de todos os membros da diretoria executiva	Pontuação
0 a 5 anos	5
5 anos e 1 dia a 10 anos	10
10 anos e 1 dia a 15 anos	15
15 anos e 1 dia a 20 anos	20
acima de 20 anos	25

Em análise à documentação anexa à Proposta Técnica, identificamos o que segue:

1) Os documentos (currículos) apresentam como data base:

- Silas Devai Júnior: 23/02/2021
- Nizam Ghazale: 24/07/2017
- Marcello Furlanetto: 14/07/2017

Observa-se que o tempo de experiência comprovada **deve se limitar a estas datas**, pois o período posterior **não** apresenta comprovação através de documentação oficial. No caso de atuação como Dirigentes (Diretores e Conselheiros) a comprovação deve ser realizada através do Estatuto, Termo de Posse e Atas de Nomeação, o que não se vislumbra no presente certame.

2) A experiência apresentada na Proposta Técnica não contempla em sua totalidade **“tempo de experiência em previdência complementar”** como requer o edital e a seguir detalhado:

Dirigente	Empresa	Experiência em Previdência Complementar	Se sim, quanto tempo:	Observação
Silas Devai Júnior	ACCENTURE	Não	x	A Accenture é uma empresa multinacional de consultoria de gestão, tecnologia da informação e outsourcing.
	BRASILPREV	Sim	4 anos e 3 meses	x
	CIGNA PREVIDÊNCIA E INVESTIMENTOS	Sim	4 anos	x
	CITIBANK	Sim	4 anos e 7 meses	x
	SEGUROS UNIMED	Sim	5 anos e 8 meses	x
	IBM	Não	x	A International Business Machines Corporation é uma empresa dos Estados Unidos voltada para a área de informática.
Tempo de experiência em Previdência Complementar			14 anos e 6 meses	x

Marcello Furlanetto	BRB – BANCO DE BRASÍLIA	Não	x	Atividades descritas no currículo não correspondem à previdência complementar.
	Regius Sociedade Civil de Previdência Privada	Sim	3 anos	x
	Tempo de experiência em Previdência Complementar		3 anos	x

Nizam Ghazale	FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA	Sim	4 meses	x
	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	Sim	2 anos	x
	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	Sim	1 ano	x
	Tempo de experiência em Previdência Complementar		3 anos e 4 meses	x

Tempo médio	Tempo de experiência em Previdência Complementar	7 anos
--------------------	--	---------------

Considerando este tempo de experiência em relação à tabela de pontuação definida no edital, sua equivalência é de 10 pontos. Logo, não deve ser acolhida a pretensão da recorrente quanto à pontuação obtida.

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, com base no edital publicado, forte nos fundamentos da decisão dos membros do Comissão de seleção do Regime de Previdência Complementar do município de Teresina – PI e, em face da argumentação aqui apresentada, esta Fundação espera e requer o não conhecimento do recurso ou seu desprovimento, com consequente manutenção da decisão.

Termos em que,

Pede deferimento

Porto Alegre, 31 de maio de 2022.

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI
CPF: 258.332.780-15
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 31/05/2022 17:01:03 -03:00



Jorge Luiz Ferri Berzagui,

Diretor-Presidente.

Fundação Banrisul de Seguridade Social

Assinado digitalmente por:
SERGIO LUIZ SCARPATO
CPF: 209.764.960-20
Certificado emitido por AC REDE IDEIA RFB
Data: 31/05/2022 17:00:37 -03:00



Sérgio Luiz Scarpato,

Diretor Administrativo.

Fundação Banrisul de Seguridade Social



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3XH7T-DR57A-XUFZ4-EMCG9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SERGIO LUIZ SCARPATO (CPF 209.764.960-20) em 31/05/2022 17:00
- ✓ JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI (CPF 258.332.780-15) em 31/05/2022 17:01

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/3XH7T-DR57A-XUFZ4-EMCG9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>